

1 **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**
2 **Conselho Estadual de Assistência Social**
3 **CEAS/PR**
4 **Reunião Extraordinária do mês de Abril de 2020**
5 **30/04/2020 e 05/05/2020**

6 No trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte às nove horas da manhã, o
7 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reuniu-se
8 presencialmente no Palácio das Araucárias - Sala de Gestão – 7º andar do
9 Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro
10 Centro Cívico, em Curitiba – Paraná e via web conferência pelo site da zoo -
11 <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html> - com link de acesso disponibilizado, além
12 da participação via videoconferência pelos Escritórios Regionais da SEJUF –
13 com a participação dos seguintes conselheiros/as: Maiara de Almeida Abreu
14 (DAS/SEJUF), Ana Boeing (PGE), José Maia (SETI), Isabel Cristina (suplente –
15 SETI), Kelly L. Savioli (SEJUFDEDIF), Lucimeri S. Bezerra (COHAPAR), Sérgio
16 Tadeu Monteiro de Almeida (SEJUF), Samanta Krevorucka (DAS/SEJUF),
17 Paula Cristina Calsavara (UTFPF/SEJUF), Carmen Zadra (DPSE/SEJUF),
18 Vice-presidente – Tadeu Átila Mendes (DAS/SEJUF), Renata M. dos Santos
19 (DPSB/SEJUF), Ironi do Rocio Machado (suplente – DGS/SEJUF), Marcela
20 Evangelista (GOFSS/SEJUF), Aurora da Aparecida dos Santos (usuária),
21 Adilcélia Sinkalir (usuária), Edna Costa de Oliveira (usuária), Laura de Azevedo
22 Coutinho (suplente, usuária), Marlene C. Da Silva (APAE), Daniel da Cruz
23 (IPC), Júlio César Viana (APAE), Karina Keli dos Santos Valim (APAE), Ariane
24 Brito da Silva (APAE), Carla Regina W. de Moraes (OAB), Presidente – Simone
25 Cristina Gomes (CRP), Nadir Pedroso (SINDASP), Adrianis Galdino da Silva
26 (suplente – SINDASP), Alana Moraes Vanzela (CRESS), Carolina Pereira de
27 Carvalho (suplente – CRESS) e Cleyton Serafim dos Reis (usuária). **1.**
28 **Abertura:** SEC Juliana Muller saudou a todos e organizou às vídeo-chamadas.
29 **2. Aprovação da Pauta:** As pautas 13 e 17 serão discutidas na próxima
30 comissão de políticas dia 14 de maio; **Inclusão de Pauta:** Criação do Comitê –
31 Assessoramento Técnico para a Assistência Social do Paraná; - Adequação do

32 título do item 8 – Para transferência de Renda Emergencial às Famílias
33 Paranaenses. **Pauta Aprovada. 3. Processo Eleitoral da Sociedade Civil do**
34 **CEAS/PR** – A conselheira **Maiara de Almeida Abreu** (DAS – SEJUF) informou
35 sobre o Processo Eleitoral da Sociedade Civil previsto para ocorrer no dia 25
36 de maio, com a posse dos novos conselheiros na reunião de Julho de 2020.
37 Processo suspenso devido à pandemia do COVID 19. Sendo que o novo
38 processo deverá ser instaurado obedecendo ao período de 120 dias antes do
39 término do mandato. **4. Prorrogação do Mandato:** Continuando Maiara
40 informou sobre a proposta de alteração da Lei para prorrogação do mandato
41 dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil organizada, titulares
42 e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), devido o
43 período da pandemia. Os conselheiros discutiram a instabilidade das previsões
44 de término da quarentena e se a prorrogação do mandato não seria tempo
45 demais, desgastando conselho e conselheiros. **Parecer do CEAS: aprovado a**
46 **minuta de deliberação apresentada, contendo a seguinte informação: Art.**
47 **1º Pela solicitação de alteração da Lei para prorrogação do mandato dos**
48 **atuais Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada,**
49 **titulares e suplentes, no Conselho Estadual de Assistência Social**
50 **(CEAS/PR), por 12 (doze) meses. Art. 2º A alternância da presidência será**
51 **realizada a cada 06 (seis) meses a partir do dia 19 de Junho de 2020 - 5.**
52 **Protocolo no 16.329.999-2 - XIII Conferência Estadual de Assistência**
53 **Social:** Sobre o processo conferencial, Maiara informou que o Termo de
54 Referência para realização da XIII Conferência Estadual de Assistência Social
55 seguiu os trâmites necessários sendo publicado em Diário Oficial no dia 12 de
56 março de 2020, sendo que a Licitação ocorreu no dia 24 de março de 2020, por
57 meio do Pregão Eletrônico no 03/2020 – SEJUF. Ocorre que, considerando o
58 art. 3o do Decreto Estadual no 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre
59 as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de
60 importância internacional de corrente do Coronavírus – COVID-19, no qual
61 suspende a realização de evento de qualquer natureza com aglomeração cima
62 de cinquenta pessoas; Considerando o Decreto no 4.260 de 18 de março de

63 2020 que suspende o deslocamento e viagens a trabalho de servidores
64 estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e
65 aqueles contratados em caráter temporário, como medida para em
66 enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional
67 decorrente do Coronavírus – COVID -19; Considerando o Decreto 4.319, de 23
68 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida
69 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
70 internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, até 31 de dezembro de
71 2020. Sendo assim, por não se saber o momento em que a pandemia do
72 Coronavírus – COVID-19 irá encerrar o Pregão Eletrônico no 03/2020- SEJUF
73 foi revogado e publicado no DIOE do dia 23 de abril de 2020, Edição no 10672.
74 **Parecer do CEAS: Ciente, sendo que o cancelamento do processo**
75 **conferencial de 2020/2021 será apreciado na reunião da Comissão da**
76 **Conferência, que será agendada posteriormente. 6. Aprovações Ad**
77 **Referendum:6.1 - 001/2020 – Pagamento passagem representante do**
78 **CNAS:** A Sec, Juliana Muller informou sobre a realização do documento dia 09
79 de março de 2020, trata-se da aprovação do pagamento da passagem aérea
80 da presidente do CNAS para participar do Encontro dos Usuários no município
81 de Londrina. **O evento e as passagens foram cancelados em virtude da**
82 **pandemia. Parecer do CEAS: Aprovado a revogação da resolução. 6.2 -**
83 **002/2020 – Alterações do Plano de Ação no SIFF:** Realizado no dia 30 de
84 março de 2020, trata-se da alteração de ações vinculadas ao cofinanciamento
85 dos repasses do FEAS aos fundos municipais, enquanto perdurar a pandemia
86 (ver resolução na íntegra).**Parecer do CEAS: Aprovado a Resolução, com a**
87 **alteração do parágrafo 2 do art. 2,com a apresentação posterior da**
88 **Deliberação referente a suspensão da verificação do acumulo dos**
89 **salDOS.6.3 - 003/2020 – Alteração da Deliberação 100/2019 – Incentivo**
90 **COVID 19:** Realizado no dia 31 de março de 2020, trata-se da inclusão do
91 Incentivo Benefício Eventual – COVID-19, no art. 1o da Deliberação no
92 100/2019 do CEAS/PR, que dispõe sobre o Plano de Ação do FEAS. **Parecer**
93 **do CEAS: Aprovado.6.4 - 004/2020 – Incentivo Benefício Eventual COVID**

94 **19:**Realizado no dia 02 de abril de 2020, trata-se do repasse Fundo a Fundo do
95 Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze
96 milhões de reais) para os municípios (ver resolução na íntegra). **Parecer do**
97 **CEAS: Aprovado com a alteração do art. 13, com a retirada da informação**
98 **referente a não possibilidade da prorrogação.** Observação: Verificação da
99 situação dos municípios que estão em TCE (Ibema, Cerro Azul e São Jerônimo
100 da Serra). **7. Alteração do Recurso do FEAS – LOA 2020, para atendimento**
101 **emergencial:** Trata-se da solicitação de autorização a SEFA para a alteração
102 da rubrica orçamentária da linha de parcial do Programa de Atendimento
103 Intergeracional - PAI, constante na LOA 2020, de capital para custeio, no valor
104 inicial de 10 milhões. A proposta da utilização, bem como os critérios de
105 partilha dos recursos, ainda será avaliada pela DAS, para posterior
106 apresentação e pactuação na CIB, e aprovação no CEAS. **Parecer do CEAS:**
107 **Aprovado. 8- Transferência de Renda Emergencial às Famílias**
108 **Paranaenses:** a conselheira **Paula Cristina Calsavara (Programa Nossa**
109 **Gente)**, repassou as seguintes informações: trata-se da aprovação da
110 concessão de transferência de renda emergencial às famílias paranaenses,
111 conforme os seguintes critérios de habilitação: - famílias em situação de
112 extrema pobreza, de acordo com as informações declaradas no Cadastro
113 Único para Programas Sociais (CadÚnico); - famílias que possuem pelo menos
114 uma criança (0 a 12 anos); -famílias que não tenha indivíduos com vínculo
115 formal de trabalho, recebimento de aposentadorias, pensão ou benefícios
116 (BPC/LOAS). O recurso a ser utilizado para a transferência de renda
117 emergencial será de R\$ 24.765.900,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e
118 sessenta e cinco mil e novecentos reais) oriundos do Banco Interamericano de
119 Desenvolvimento – BID. Para cada família será efetivado um repasse de
120 R\$150,00, em parcela única. **Parecer do CEAS: Aprovado, com a**
121 **verificação da possibilidade da utilização de uma base de dados mais**
122 **atualizada, além do atendimento das gestantes e pessoas em situação de**
123 **rua. 9. Manifestação referente aos repasses do governo federal:** A SEC.
124 Juliana Muller informou sobre à Portaria Conjunta 001/2020 de 01/04/2020 da

125 SNAS e do Ministério da Cidadania, por meio da Gestão de Fundos e
126 Transferência, que dispõe sobre a utilização de recursos do cofinanciamento
127 federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao
128 Coronavírus (COVID 19) no âmbito do SUAS. Onde se fundamenta as
129 possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal
130 existente nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos
131 municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram
132 transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da
133 publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas
134 de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional
135 decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de
136 Assistência Social - SUAS. O entendimento é o de que a nova portaria autoriza
137 a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de
138 combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações
139 específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como
140 benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e
141 estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência
142 Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis
143 nas contas, no combate à pandemia. **Parecer do CEAS: Ciente. Criação de**
144 **pauta permanente nas comissões de financiamento e políticas sociais em**
145 **relação a essa temática a médio e longo prazo.** A presidente **Simone**
146 **Cristina Gomes (CRP)**, falou da importância desse assunto, mas ressaltou
147 que a inclusão de pauta solicitada refere-se a **discussão sobre os efeitos das**
148 **portarias de contingenciamento dos recursos do governo federal.**
149 Discussão acerca dos efeitos 'práticos' da Portaria 2362/2019 do Ministério da
150 Cidadania, aos quais apresenta cortes sistemáticos nos recursos da Proteção
151 Social Básica, resultando em um corte de cerca de 40% dos Recursos do PAIF
152 no mês de março e 90% dos Recursos do PAIF no mês de abril; no SCFV
153 houve um corte de aproximadamente 50% em todos os municípios brasileiros.
154 Necessidade de incidências imediatas visto que não há possibilidade de
155 continuidade de serviços nesse cenário. **Parecer do CEAS: Envio de ofício**

156 **ao CNAS solicitando providências em relação a situação. Envio de ofício**
157 **a SNAS questionando sobre os efeitos dessa insegurança financeira na**
158 **continuidade dos serviços. Manifestação de repúdio a portaria 2362/2019**
159 **do MC a SNAS, solicitando informações sobre as estratégias de**
160 **recuperação dos repasses federais, com cópia ao CNAS para ciência. 10.**
161 **Lei Estadual nº 20.172/2020 – Concessão auxílio emergencial – “Comida**
162 **Boa”**: O vice-presidente, e diretor do Departamento de Ação Social –
163 **DAS/SEJUF, Tadeu Átila Mendes**, apresentou para ciência do colegiado, a
164 Lei Estadual N.º 20.172/2020, que instituiu a concessão de auxílio emergencial
165 à pessoa física economicamente vulnerabilizada, durante a epidemia de saúde
166 pública de importância internacional pelo Coronavírus - COVID-19. Onde a
167 SEJUF, SEAB e a Celepar, em parceria com as Prefeituras Municipais,
168 desenvolverão ação no sentido de prestar e administrar auxílio emergencial a
169 pessoas físicas economicamente vulnerabilizadas em decorrência da pandemia
170 Coronavírus COVID-19 no valor de R\$ 50,00, será concedido por meio de um
171 cartão chamado “Comida Boa” gerado pela Companhia de Tecnologia da
172 Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, o qual permitirá ao
173 beneficiário adquirir, exclusivamente, gêneros alimentícios, mediante
174 apresentação a um dos estabelecimentos comerciais credenciados pela
175 Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). O recurso a
176 ser utilizado será o do Fundo da Pobreza, sendo que o decreto que
177 regulamenta a Lei ainda não foi publicado. Considerações entre os
178 conselheiros da sociedade civil, referente ao auxílio, angústia dos técnicos da
179 ponta se inscrevendo como voluntário para atendimento a população;
180 sobrecarregamento dos CRAS; processo da prestação de contas; acesso das
181 pessoas fora do CadÚnico; concessão de voucher; cunho político eleitoral;
182 descaracterização da política de assistência social, falta de metodologia.
183 **Proposta de Encaminhamento: Emissão de uma Nota de repúdio a**
184 **SEAB/Gov Estadual/CELEPAR/Fundo da pobreza sobre a falta de**
185 **participação da SEJUF na construção e elaboração da Lei 20172/2020 e da**
186 **definição do processo da operacionalização. Após várias discussões e**

187 sugestões de encaminhamentos, com a ocorrência inclusive de uma pausa na
188 reunião, registra-se a solicitação de vistas do conselheiro governamental Tadeu
189 Atila Mendes, representante da DAS/SEJUF. Em votação: Proposta 01 Pedido
190 de vistas do Conselheiro Tadeu Átila – DAS/SEJUF no prazo de até 14 de maio
191 de 2020. Proposta 02 Pedido de vistas do Conselheiro Tadeu Átila –
192 DAS/SEJUF no prazo de 24 horas. **Parecer do CEAS: Aprovado a proposta**
193 **nº 2, com 13 votos a 11. Válida a partir do dia 04/05 até às 17h00, com**
194 **envio dos documentos por e-mail.** Encerramento: Devido à intensidade das
195 discussões, a presidente Simone encerrou a reunião. Os conselheiros
196 acordaram pela realização de uma reunião extraordinária para tratar das
197 pautas faltantes – pautas 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 – no início de mês de
198 maio (data a ser definida conforme a disponibilidade da agenda).
199 **CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL:**
200 No quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte às treze horas e trinta
201 minutos, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reuniu-se
202 presencialmente no Palácio das Araucárias - Sala de Gestão – 7º andar do
203 Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro
204 Centro Cívico, em Curitiba – Paraná e via web conferência pelo site da zoo -
205 <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html> - com link de acesso disponibilizado, com a
206 participação dos seguintes conselheiros/as: Maiara de Almeida Abreu
207 (DAS/SEJUF), Ticyana Paula Begnini (DGS/SEJUF) Ana Boeing (PGE), José
208 Maia (SETI), Delvana Lucia de Oliveira (SEED), Dulce Maria Darolt (DEDIF-
209 SEJUF), Rafael de Lima Borba (COHAPAR), Simoni Pimenta de Oliveira
210 (SESA), Paula de Castro Tavares (suplente – SEPL), Sérgio Tadeu Monteiro
211 de Almeida (SEJUF), Juliany Souza dos Santos (DPSE-SEJUF), Samanta
212 Krevorucka (DAS/SEJUF), Paula Cristina Calsavara (suplente –
213 UTPFP/SEJUF), Carmen Zadra (DPSE/SEJUF), Vice-presidente – Tadeu Átila
214 Mendes (DAS/SEJUF), Renata M. dos Santos (DPSB/SEJUF), Ironi do Rocio
215 Machado (suplente – DGS/SEJUF), Marcela Evangelista (GOFIS/SEJUF),
216 Renata M. dos Santos (DPSB/SEJUF), Ironi do Rocio Machado (suplente -
217 DGS/SEJUF), Cleyton Serafim dos Reis (usuária), Alexan Carlos Goes

218 (usuário), Adilcéia Sinkalir (usuária), Edna Costa de Oliveira (usuária), Laura de
219 Azevedo Coutinho (suplente, usuária), Marlene C. Da Silva (APAE), Daniel da
220 Cruz (IPC), Júlio César Viana (APAE), Karina Keli dos Santos Valim (APAE),
221 Carla Regina W. de Moraes (OAB), Presidente – Simone Cristina Gomes
222 (CRP), Andressa Pires Martins (suplente – CRP) e Gelcir dos Santos (APP
223 Sindicato). Convidados/Colaboradores: Taisa Oliveira do Núcleo de Direitos
224 Humanos da DPPR e Juliana Muller (SEC/CEAS). **1. Abertura:** A SEC, Juliana
225 Muller, juntamente com a presidente Simone Cristina Gomes (CRP), saudou a
226 todos após a chamada de conselheiros presentes presencialmente e via
227 videoconferência à plenária. **2. Aprovação da pauta: serão apreciados as**
228 **pautas restantes da reunião do dia 30 de abril de 2020.****Item 11.**
229 **Apresentação do quadro sintético da adesão do Incentivo Benefício**
230 **Eventual COVID-19.** A conselheira **Renata M. dos Santos (SEJUF)**
231 apresentou o cronograma de Pagamento: De acordo com a Resolução Ad
232 Referendum nº 004/2020 – CEAS, o município precisava assinar o Termo de
233 Aceite no SIFF, até 15/04/2020. Desta forma, todos os municípios realizam tal
234 operação. O DAS solicitou pagamento para 394 municípios, pois 5 municípios
235 não possuem ARCPF de 2019 ou 2020, sendo eles: Itaipulândia; Miraselva;
236 Quinta do Sol; São Mateus do Sul; São Miguel do Iguaçu; ressalta-se que
237 apenas 8 municípios não apresentaram compatibilidade entre o PMAS e a
238 oferta do Benefício Eventual, sendo eles: Colombo, Cruzeiro do Sul, Esperança
239 Nova, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, São Jorge do Ivaí e Uraí.
240 Todavia, considerando a situação de emergência e de calamidade decretada
241 pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto nº4318/2020, além da Portaria
242 nº58/2020 do Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº20/20 dos
243 Benefícios Eventuais, em que dispõe “ aquisições não previstas nos
244 instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária
245 Anual – LOA, serão ajustados ao seu tempo”, foi realizado o pedido de
246 pagamento. Desta forma, os municípios citados terão até 30/08/2020 para
247 realizar a inclusão de ações estratégicas relacionadas aos Benefícios
248 Eventuais em seus PMAS. Com relação ao pagamento, já houve a abertura

249 das contas bancárias e emissão de empenho para todos os municípios.
250 Aguardando assinatura do Secretário na Resolução da SEJUF que dispõe
251 sobre o Termo de Aceite. Após publicação da Resolução, o recurso será
252 liquidado em três dias úteis. **Parecer do CEAS: Ciente, sendo que os**
253 **assuntos referentes aos municípios que possuem pendência com**
254 **prestação de contas serão avaliados na comissão de financiamento. 12 -**
255 **Incentivo Benefício Eventual COVID-19.** Realizado no dia 02 de abril de
256 2020, trata-se do repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual
257 COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os
258 municípios (ver resolução na íntegra). **12. Incentivo Benefício Eventual IV:**
259 No ano de 2019 não foi pedido pagamento do referido Incentivo ao município
260 de Araruna, devido a Lei Municipal não atender as prerrogativas do SUAS, pois
261 continha exigência que o usuário beneficiado com os Benefícios Eventuais
262 prestassem trabalho na Prefeitura, além de concessão de transporte para
263 tratamento de saúde fora do município. No entanto, após orientação técnica da
264 DPSB, o município entrou em contato, e encaminhou a seguinte legislação:
265 Lei Municipal nº 1.838/2014 revoga tacitamente a questão da vinculação do
266 benefício com o trabalho “comunitário” e Lei nº 1.955/2018 que revoga a
267 questão do transporte para tratamento de saúde. Face ao exposto, pedimos a
268 aprovação do CEAS para providenciar o repasse do recurso. **Parecer do**
269 **CEAS: Assunto transferido para a reunião ordinária de Maio/2020. Parecer**
270 **do CEAS: Aprovado com a alteração do art. 13,** com a retirada da
271 informação referente a não possibilidade da prorrogação. De acordo com a
272 Resolução Ad Referendum nº 004/2020 – CEAS, o município precisava assinar
273 o Termo de Aceite no SIFF, até 15/04/2020. **13. Panorama do Auxílio**
274 **Emergencial do Governo Federal:** Nº novas famílias inseridas no PBF:
275 Março: 18.465, Abril : 38.622 Nº Famílias beneficiárias do PBF – abril:
276 383.207 famílias -R\$ 62.583.010,00 - Nº Famílias suspensas do PBF,
277 temporariamente, que receberam Auxílio Emergencial: 351.701 famílias -
278 R\$ 380.403.600,00 Nº Famílias que permaneceram recebendo PBF (sem o
279 auxílio emergencial) – abril/2020: 31.506 famílias - Destas 989 famílias

280 recebem benefício PBF acima de R\$ 600,00 e as outras não cumprem os
281 critérios para recebimento do auxílio; Listas de famílias PBF com recebimento
282 do Auxílio Emergencial disponível no SIGPBF; Lista dos motivos das famílias
283 PBF que não receberão o auxílio disponível no SIGPBF. **Parecer do CEAS:**
284 **Assunto transferido para a reunião ordinária de Maio/2020. 14 - Minuta de**
285 **Deliberação para renovação das parcerias com a Ação Social e Recanto**
286 **Tarumã:** A conselheira Juliany Santos (DPSE-SEJUF) apresentou a pauta
287 repassando as seguintes informações: **Ação Social** – acolhimento de 29
288 pessoas idosas/feminino – R\$ 664.203,24; Recanto Tarumã – acolhimento de
289 04 pessoas idosas/masculino – R\$ 87.963,36; **Parecer do CEAS: Aprovado**
290 **as minutas das deliberações apresentas.** Proposta da retomada das
291 reuniões da Câmara da CIB via web sobre o processo de regionalização. **4.**
292 **Alteração da Deliberação relativa à Casa de Passagem Regionalizada:**
293 Recursos já devidamente aprovados pelo CEAS em 2018, bem como
294 pactuados na CIB, no entanto, por questões técnica-jurídica-administrativa não
295 foi possível formalizar o Termo de Adesão até o momento. Considerando que a
296 prática atual que a SEJUF tem adotado para formalização do Termo de Adesão
297 de forma eletrônica pelo Sistema SIFF, a DPSE propõe a alteração da
298 Deliberação para viabilizar esse formato de Adesão. **Parecer do CEAS:**
299 **Aprovado a minuta da Deliberação. 15. Alteração da Deliberação relativa à**
300 **Expansão do Cofinanciamento Federal das MSE:** Juliany informou que os
301 recursos do governo federal já encontra-se na conta do Estado, repassados em
302 meados de 2019, mas por questões técnica-jurídica-administrativa não foi
303 possível formalizar o Termo de Adesão até o momento. Considerando que a
304 prática atual que a SEJUF tem adotado para formalização do Termo de Adesão
305 de forma eletrônica pelo Sistema SIFF, a DPSE propõe a alteração da
306 Deliberação para viabilizar esse formato de Adesão. **Parecer do CEAS:**
307 **Aprovado a minuta da deliberação. 18 - Orientação Técnica sobre o**
308 **funcionamento dos Conselhos em virtude da pandemia:** As conselheira
309 Ticyana P. Begini e a Irono do Rocio Machado (DGS-SEJUF) relataram a
310 pauta, informando que trata-se de uma Nota Técnica orientadora que

311 apresenta alternativas para o momento de pandemia do coronavírus, buscando
312 viabilizar a ação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, em função
313 das regras estabelecidas de restrição de movimentação, para que possam
314 cumprir o seu papel de instância de deliberação, como medida EXCEPCIONAL
315 E PROVISÓRIA. **Parecer do CEAS: Aprovado o documento, com envio aos**
316 **municípios e CMAS, ERs e publicação no site do CEAS/PR. Os CMAS**
317 **deverão ser consultados sobre as sugestões de temas a serem**
318 **abordados por meio da elaboração de outras notas técnicas, por meio da**
319 **comissão de acompanhamento aos CMAS.** Proposta da realização de outras
320 notas técnicas referentes à prorrogação do processo de inscrição das
321 entidades e do mandato dos conselheiros da sociedade civil em virtude da
322 pandemia. **Inclusões: Criação do Comitê de Assessoramento Técnico para**
323 **a Assistência Social do Paraná:** O vice-presidente, Tadeu Átila Mendes
324 (DAS-SEJUF) apresentou a proposta da criação de um comitê via Câmara
325 Técnica da CIB/PR, com a participação de técnicos afins, e representantes do
326 CEAS/PR. **Parecer do CEAS: Aprovado, com a posterior indicação dos**
327 **representantes. Retorno do pedido de vistas - Protocolo 16.564.063-2 -**
328 **Lei Estadual nº 20.172/2020 – Concessão auxílio emergencial – “Comida**
329 **Boa”:** O protocolo do pedido de vistas foi encaminhado por e-mail para todos
330 conselheiros e o pedido discutido após um pequeno intervalo. Segue anexo:
331 “Ao CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná Ref.
332 Parecer pedido vista – Art.26 - Regimento CEAS/PRPARECER:
333 JUSTIFICATIVA: Na reunião Extraordinária do CEAS/PR – Conselho Estadual
334 de Assistência Social do Paraná, Plenária realizada em 30 de abril de 2020,
335 constava no item 10 da pauta a apresentação da Lei Estadual n. 20.172/2020
336 de 07/04/2020, a qual determina a Concessão de Auxílio Emergencial sob título
337 “Comida Boa”, instituída face à decretação de calamidade pública estadual,
338 para distribuição no valor de R\$50,00(cinquenta reais) destinados à pessoa
339 física economicamente vulnerável, onde o Governo do Estado, em parceria
340 com as Prefeituras Municipais, procederão a implantação e execução do
341 programa. Maiores detalhes estão explícitos na Ata devidamente lavrada da

342 sessão em tela, entretanto foram apresentadas na Plenária as seguintes
343 proposições para a matéria: “1) nota de repúdio a SEAB/Governo Estadual
344 sobre o grave descaso à política pública de assistência social quando se legisla
345 sobre um benefício e operacionalização dos equipamentos e serviços do SUAS
346 sem nem ao menos consultar a secretaria responsável por tal política (SEJUF)
347 e seguir as pactuações desta política (CIB, CEAS); 2) Nota de esclarecimento
348 CEAS às gestões municipais sobre o programa ter vindo de cima e não ter sido
349 pactuado com esta política; 3) ofício ao Fundo da Pobreza por não termos nem
350 ciência da aprovação do programa.” Este Conselheiro e signatário foi
351 incumbido de apreciar, em especial a moção de repúdio pelo eventual descaso
352 em legislar sobre matéria sem que houvesse consulta à SEJUF incluindo a
353 necessária pactuação para com o CIB e CEAS. DOS FATOS GERADORES
354 DA LEI ESTADUAL no. 20.172/2020 Inicialmente deve-se considerar que a
355 decretação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná deu-se pelo,
356 DECRETO 4319, de 23 de março de 2020. O Decreto teve o amparo e
357 fundamento nas seguintes considerações: “Considerando a Portaria MS/GM no
358 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara
359 Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em
360 decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e Considerando a Lei
361 Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas
362 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
363 internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e
364 Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o
365 Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de
366 calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar
367 Federal no 101, de 04 de maio de 2000. DECRETA: Art. 1º Declara o estado
368 de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal no
369 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos
370 termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada à Assembleia
371 Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem no 15, de 23 de
372 março de 2020.” AO EXAME: O texto legal foi emitido sob condição emergencial

373 posto que, toda e qualquer atitude em beneficiar o vulnerável é de extrema
374 importância pelo seu caráter humanitário face à pandemia do Covid-19, de
375 sobejo conhecida, e motivo de preocupação, também, por parte deste
376 Conselho. A plenária não foi consultada e não decidiu pela aprovação da lei
377 quanto à sua redação, da qual não teve participação mais efetiva, queixa-se. De
378 certo modo é compreensível pela sua atuação responsável, que o CEAS
379 apresente sua apreensão por não ter sido consultado. Contudo, logo de pronto,
380 deve ser lembrado que o ato emergencial, e como o próprio objetivo o
381 denomina, é plenamente justificado pela incidência da prestação de auxílio ao
382 vulnerável, justificado pelo estado de calamidade pública, decretado a nível
383 federal e também estadual. Por outra, necessário lembrar que há determinado
384 tipo de ações que requer em presteza e celeridade já que, como beneficiários,
385 estão cidadãos: crianças, adultos e idosos em situação de penúria e fome.
386 Nem é possível avaliar qual seria o efeito temporal a incidir sobre um texto da
387 natureza da Lei em comento, se tivesse que percorrer todos os caminhos
388 burocráticos, tão conhecidos. Por outra, já havia o reclamo da SEJUF-DAS que
389 antecipadamente alertou sobre a redação do Regulamento este sim o seu mais
390 importante componente, de aplicação e execução do auxílio em discussão, o
391 qual certamente será apresentado ao CEAS, avocando a proposição do
392 imprescindível instrumento legal que proporá e regulamentará sua aplicação.
393 Não obstante, persistiu a motivação em apresentar voto de repúdio ao Governo
394 Estadual, à SEAB e em segundo plano a CELEPAR em situação, cremos, um
395 tanto quanto açodada diante da intenção do homem público em prover, da
396 melhor maneira possível, mais um meio de mitigação de tão cruel pandemia.
397 **CONCLUSÃO:** Como foi possível observar pela brevíssima exposição,
398 consideramos precipitada a propositura de uma moção de repúdio pela
399 instituição de uma Lei que, por tudo, intenta minorar o sofrimento do cidadão
400 brasileiro e no caso, em especial, o do Paraná. Ademais, o pleito do Conselho
401 parece inadequado e descabido, posto que a proposta de deliberação não está
402 efetivada ou consolidada. Deve também, ser entendido o momento de
403 excepcionalidade, que conduziu o processo da Lei. Não houve, no que se pode

404 ver, a intenção de abraçar para si os méritos do feito. Entendemos que não
405 ocasião foi considerada a vulnerabilidade do cidadão e medidas de socorro,
406 apoio, contenção, contingenciamento de verbas e remanejamento para
407 situações em que se apresentem mais drásticas. É fato que as soluções, como
408 desenhadas dependem única e exclusivamente da discricionariedade do gestor
409 público. Com equilíbrio e raciocínio lúcido é possível afirmar que, ao concluir,
410 nosso Parecer é de que seja colocada de lado a questão de um voto de
411 repúdio por toda a impropriedade em fazê-lo diante do exposto. Lembrar que
412 uma Lei não pode ser executada sem instrumento que a regule ou, na
413 prática não possuiria eficiência legal. Tal aspecto permite dizer que não se
414 poderá repudiar o que ainda não existe! Portanto e pelo exposto, nosso
415 Parecer **é de que seja afastada a tentativa de propor voto de repúdio ou**
416 **qualquer outro já que, despropositado e alheio à realidade e no caso,**
417 **nossa posição é CONTRÁRIA a seu prosseguimento.**“Nula pena sine
418 Legis”É o Parecer. Curitiba, 04 de maio de 2020. Conselheiro Tadeu Atila
419 Mendes SEJUF – DAS”. O Conselheiro Tadeu Atila Mendes leu seu parecer
420 para todos presentes na videoconferência e os conselheiros se inscreveram
421 para o debate do mesmo. Proposta de encaminhamentos: 1 - Nota de
422 Repúdio:- não contra o benefício, e sim contra a forma que se deu o processo,
423 que descaracterizou a política de Assistência Social, sem consulta prévia as
424 instâncias de controle; 2 – Carta de Preposição: - contendo informações sobre
425 as diretrizes e considerações sobre como o benefício foi instituído, *versus* o
426 SUAS, demonstrando de forma assertiva e positiva os ajustes que devem ser
427 realizados, de acordo com as normativas que operacionalizam a política de
428 assistência social; 3 – Carta em Defesa do SUAS: - contendo as diretrizes do
429 SUAS, preposições e a manifestação contra o atravessamento realizado, sem
430 consulta prévia as instâncias de controle. **Parecer do CEAS: Acordo entre os**
431 **conselheiros pela aprovação da proposta nº 03, com abstenção do voto**
432 **da conselheira Maiara de Almeida Abreu (DAS/SEJUF) e do vice-**
433 **presidente, Tadeu Átila Mendes (DAS/SEJUF).** Aprovado também, a
434 organização de um grupo de trabalho para a elaboração do documento, a ser

435 aprovado posteriormente pelo colegiado. Participantes: Simone, Adrianis,
436 Andressa, Ariane, Edna, Paula, Renata, Ticyana. Registro do chat da web
437 conferência: As conselheiras Ana Boeing (PGE) e Dulce Darolt (SEJUF)
438 votaram na proposta nº 02 (anexo). **Proposta de data da próxima reunião**
439 **para os dias 13 e 14 de Maio de 2020, com a realização das comissões de**
440 **Políticas Sociais e Financiamento.** A presidente Simone encerrou a reunião
441 agradecendo a presença e o empenho de todos (as) participantes. A presente
442 ata foi redigida pela servidora Rafaela Baranski, sendo a secretaria executiva,
443 Juliana Muller. Após a aprovação, o documento será publicado no DIOE e
444 inserido no site do CEAS/PR. **Anexo –registro do chat da reunião do dia**
445 **05/05.**